não recolhido no prazo, o ISS acrescido da multa de 20% (vinte por cento).
IV- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ISS para os que não recolherem no prazo de § 2º do artigo 6º.
PARÁGRAFO ÚNICO :- A imposição das penalidades previstas neste artigo não eximem o contribuinte do recolhimento do tributo, com acréscimos de juros e correção monetária.
ARTIGO 10 :- Aplicam-se às microempresas, no que couberem, as demais normas da legislação municipal que disciplinam o ISS.
ARTIGO 11 :- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias).
ARTIGO 12 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 245, DE 21 DE JUNHO DE 1.985

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Cia. de Construções Escolares do Estado de S.Paulo- CONESP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a:
I- Celebrar convênio com a Cia. de Construções Escoladores do Estado de S.Paulo-CONESP, com a finalidade de execução de obras de manutenção básica dos prédios onde funcionam escolas da rede estadual, situadas neste Município.
II- Receber, por repasse através da Cia. de Construções Escolares do Estado de S.Paulo-CONESP, recursos financeiros no valor de até Cr$ 126.890.000 (cento e vinte e seis milhões, oitecentos e noventa mil cruzeiros), destinados à manutenção de prédios onde funcionam escolas da rede estadual, situadas neste Município.

III- Abrir Crédito Adicional Especial no valor de até Cr$ ..... 126.890.000 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação tecnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.01 - SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

| | |
|---|---|
| 4000 | Despesas de Capital |
| 4100 | Investimentos |
| 4110 | Obras e Instalações |
| | 20- Manutenção de Prédios Escolares |
| | Convênio CONESP.....Cr$ 126.890.000 |

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| | |
|---|---|
| 08 | Educação e Cultura |
| 0842 | Ensino de 1º Grau |
| 08421880 | Ensino Regular |
| 08421881.20 | Manutenção de Prédios Escolres |
| | Convênio CONESP.....Cr$ 126.890.000 |

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela CONESP.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 246, DE 21 DE JUNHO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças os seguintes créditos adicionais especiais num total de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município, de acordo com a seguinte classificação tecnica:-